



Secretaria Geral

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº1586/2008, E REGULAMENTA A FORMA DE APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Está Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1586/2008, e passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no município de Vitória da Conquista manterão exemplar atualizado do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº8078/1990, disponível para consulta, em local visível e de fácil acesso ao público.

§1º

§ 2º Caso o exemplar a que se refere o caput, não estiver em "local visível e de fácil acesso", será solicitado pelo consumidor ao funcionário encarregado pelo atendimento;

§3º A exigência de manutenção de exemplar físico do Código de Defesa do Consumidor, em local visível e de fácil acesso, conforme Lei Federal nº12.291/2010, será suprida pela disponibilidade do CDC, por meio digital acessível por QR Code;

§4º Considera-se como "em local visível e de fácil acesso", a disponibilização do exemplar do CDC atualizado, seja por meio de arquivo físico ou digital acessível por QR Code, desde que estejam estes meios, ao alcance do consumidor.

§5º Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais terão acesso ao QR Code do Código de Defesa do Consumidor através do site <http://www.pcdlegal.com.br/cdc/#.ZciyqXbMLIV> , uma biblioteca virtual com conteúdo acessível a todos.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Art. 2º É obrigatório nos estabelecimentos a que se refere o §1º do art. 1º, a fixação de placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura, informando que o estabelecimento possui Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta através de QR Code.

REDAÇÃO ANTERIOR

Art.1º Os estabelecimentos comerciais situados no município de Vitória da Conquista manterão exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento comercial aquele que desenvolve atividade de distribuição ou comercialização de produtos ou presta serviços.

§2º O exemplar a que se refere o caput poderá ser solicitado pelo cliente ao funcionário encarregado do atendimento.

Art.2º obrigatória nos estabelecimentos a que se refere o §1º do art. 1º, a fixação de placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura, informando que o estabelecimento possui Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 19 Março de 2023.

Delegado Marcus Vinicius
Vereador (PODEMOS)



Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O referido Projeto de Lei, tem como objetivo de alterar a Lei Municipal nº 1586/2008 e regulamenta a forma de apresentação do Código de Defesa do Consumidor, no município de Vitória da Conquista.

A legislação atua, Lei Federal nº 12.291/2010, obriga que os estabelecimentos mantenham um exemplar do Código de Defesa do Consumidor em local visível e de fácil acesso ao consumidor. A intenção do legislador, é de garantir o acesso de forma rápida e fácil da legislação ao cidadão.

Ocorre que, é evidente que a disposição criada pelas citadas legislações, não são mais compatíveis com a realidade digital que vivemos, e felizmente, o Constituinte originário concedeu a nós, vereadores, a suplementar Legislação Federal no que couber, conforme art. 15,I, da Lei nº 1390/2007.

Com o passar dos anos as relações tendem a mudar e afetam de forma direta os diplomas legais, o que pode acarretar na eventual desatualização das Leis de modo geral, e neste caso, na desatualização do Código de Defesa do Consumidor, disponíveis nos estabelecimentos comerciais.

Dessa forma, manter de forma atualizada exemplar físico do CDC, pode acarretar aos responsáveis pelos estabelecimentos custos adicionais, que naturalmente são repassados ao consumidor.

A nossa proposta é que utilizemos da "era digital" para garantir que ambos os interesses sejam atendidos de forma a minimizar o custo dessa obrigação acessória, dentre as inúmeras já existentes, e além disso, proporcionar a todos, acesso a informação de forma prática e inclusiva, já que o Site PDC Legal, disponibiliza através do QR Code, versões do Código de Defesa do Consumidor, em áudio, texto, libras, e versão acessível para deficiente visual.

Sendo assim, certo da importância da presente demanda, mesmo de maneira singela, para contribuir com a simplificação da vida do consumidor e dos estabelecimentos comerciais, contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 19 de Março de 2023.

Delegado Marcus Vinicius
Vereador (PODEMOS)



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Código de Defesa do consumidor acessível em QR Code:





LEI Nº 1586/2008
LEI Nº 1586/2008



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EXEMPLAR DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DISPONÍVEL PARA CONSULTA

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:
A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no município de Vitória da Conquista manterão exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.

- Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento comercial aquele que desenvolve atividade de distribuição ou comercialização de produtos ou presta serviços.
- O exemplar a que se refere o caput poderá ser solicitado pelo cliente ao funcionário encarregado do atendimento.

Art. 2º obrigatória nos estabelecimentos a que se refere o &1º do art. 1º, a fixação de placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura, informando que o estabelecimento possui Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta.

Art. 3º O descumprimento do dispositivo nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

- notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 15 dias, na primeira infração;
- multa de R\$ 2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais, vinte centavos), se decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade;
- multa prevista no inciso II, cobradas em dobro, nas reincidências subsequentes.

Único - As multas referidas neste artigo serão atualizadas anualmente com base no artigo 94 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto no caput, considera-se reincidência o cometimento de uma infração a cada período de 30 (trinta) dias após a aplicação de multa prevista no inciso II.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Art. 4º O Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 19 DE DEZEMBRO DE 2008

JOSÉ RAIMUNDO FONTES
PREFEITO